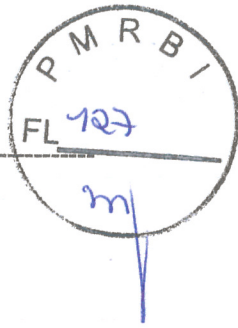




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

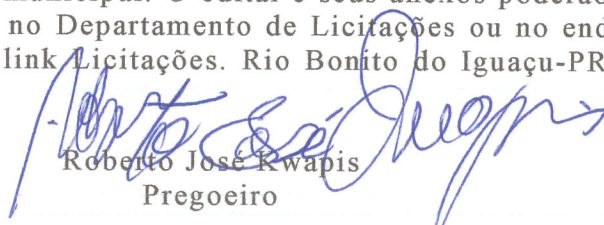
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 48/2023-PMRBI
Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 48/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de produtos e serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 03 de julho de 2023.


Roberto José Kwapis
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.450/2023-Pag.31/34

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 83 - O despesa que indireta e concessão de benefício previdenciário ou inscrição de dependente poderá ser objeto de recurso dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - O recurso de que trata esse artigo deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do indeferimento.

§ 2º - Protocolado o recurso, esse será analisado e mediante parecer jurídico fundamentado remetido ao Conselho Administrativo, para ser julgado em reunião ordinária.

Art. 84 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista judicial, enquanto não completarem 60 (sessenta) anos de idade, os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, sua mulher, será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a se submeter, periodicamente, a exame médico a cargo da perícia médica do Município, para efeito de comprovar a persistência de causa determinante da invalidez.

Art. 85 - Sem prejuízo do direito ao benefício, ocorre a decadência com relação à percepção de atrasados se estes não forem reclamados no prazo de 06 (seis) meses após a data do fato gerador.

Art. 86 - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, mediante depósito em nome do beneficiário, quando este não puder ou não quiser receber o benefício em nome próprio, desde que o depósito seja realizado periodicamente a cada 03 (três) meses.

Parágrafo único - O pagamento de benefícios devido ao segurado ou dependente, devidamente incapaz, será feito ao cônjuge ou convivente, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, a por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 87 - O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, nos termos de regulamentação e em espécie pelo FUNPRERBI.

Parágrafo único - Será lícito, mantida, inclusive, ao segurado ou pensionista, demonstrativo individual das importâncias recebidas, bem como a valor discriminado de todos os descontos ocorridos.

Art. 88 - Salvo quanto ao valor devido ao Fundo do RPPS ou derivado de obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua cessação, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, em caso de ordem de penhora ou penhora irrevogável ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 89 - Podem ser descontados da remuneração e dos benefícios:

I - as contribuições e pagamentos devidos pelo segurado ao Fundo do RPPS;

II - valores pagos indevidamente;

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

V - empréstimos consignados mediante autorização expressa do aposentado ou pensionista.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.450/2023-Pag.32/34

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, salvo má-fé, o desconto será feito em parcelas, de forma que não se exceda a 20% (vinte por cento) do valor do benefício, demonstrada a má-fé o desconto poderá ser de forma única ou em parcelas de até 80% (oitenta por cento) do valor do benefício.

Art. 100 - Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em função da data da publicação da presente Lei, serão revisados na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em função, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou readaptação do cargo ou função de seu a aposentado ou que serviu de referência para a concessão de pensão.

Parágrafo único - A Gratificação Natalina é devida aos segurados inativos e aos dependentes, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício que estiver sendo pago no mês de dezembro de cada ano, por mês do ano civil em que estiver recebendo o benefício, sendo que a fração igual ou superior a 1/12 dias será considerada como mês integral.

Art. 101 - Aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentaram integralmente, cujo correspondente à totalidade remuneratória do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 102 - Para os valores que excederem o teto da remuneração previstos para o Regime Geral de Previdência Social será aplicada a Lei Complementar Municipal nº. 069/2021, a qual institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, e ficou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo FUNPRERBI aos servidores públicos titulares de cargo efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluem suas atualizações e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Rio Bonito do Iguazu, a partir de 01 de janeiro de 2023, não poderão superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 103 - Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 104 - Mediante justificação, processada perante o FUNPRERBI, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fato de interesse dos segurados dependentes e pensionistas, salvo os que se referem ao registro público.

Art. 105 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no artigo 38, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 - O Município de Rio Bonito do Iguazu é solidariamente responsável com o FUNPRERBI pelo pagamento dos benefícios a que tiverem jus os segurados e dependentes, a cargo do Fundo do RPPS.

Art. 107 - No tocante às demais obrigações do FUNPRERBI, a responsabilidade do Município é subsidiária.

Art. 108 - Fica o Município de Rio Bonito do Iguazu autorizado a transferir, quando for o caso, para o FUNPRERBI o título de dotação patrimonial:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.450/2023-Pag.33/34

I - imóveis de seu domínio;

II - ações preferenciais e ordinações que possuía ou venha a possuir;

Art. 109 - Caso haja alteração nas regras constitucionais ou legislativas pertinentes, que venham a afetar o Regime Próprio dos Servidores, o FUNPRERBI deverá proceder à pertinente adaptação dos planos de benefícios e de custeio previstos nesta lei, juntamente com os necessários estudos atuariais.

Art. 110 - A divulgação dos atos e decisões dos órgãos e autoridades do FUNPRERBI tem como objetivo:

I - dar conhecimento do conhecimento destes aos segurados e dependentes;

II - possibilitar seu conhecimento público;

III - produzir efeitos legais quanto aos direitos e obrigações destes detentores.

Parágrafo único - O conhecimento das decisões, demais atos do FUNPRERBI inclusive, em matéria de contrato, convênio, o reconhecimento, os acordos celebrados e a sentença judicial que implique pagamento de benefícios, deve ser dado mediante publicação no Jornal do Município ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido.

Art. 111 - É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou dependente para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento do benefício ou da criação do caso, do dia em que tomar conhecimento de decisão condenatória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deviam ter sido pagos, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela previdência social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 112 - No caso de extinção do RPPS, as reservas técnicas existentes no Fundo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios concedidos e, na inexistência, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriores à extinção do Regime.

Art. 113 - Fica o Município de Rio Bonito do Iguazu, permanentemente obrigado a zelar pela preservação do FUNPRERBI, cuja extinção somente poderá ser determinada pelo caso de inexistência comprovada de absoluta impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo único - Caso o Fundo de Previdência Municipal venha a ser extinto, seu patrimônio será gerido pelo Município de Rio Bonito do Iguazu, sendo obrigação deste manter a identidade e o ato do Fundo e os direitos obrigatórios dos beneficiários a ele vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, desanexar-se, extinguir-se ou incorporar-se ao tesouro municipal.

Art. 114 - Caberá ao Conselho de Administração, após a eleição dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar e aprovar seu regimento próprio.

Art. 115 - Os servidores indicados para a organização administrativa do FUNPRERBI poderão exercer-se em suas funções para participar das reuniões convocadas sem prejuízo de qualquer natureza ou necessidade de reposição de horas de trabalho.

Art. 116 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos, conforme o previsto nos artigos 12, § 1º, e 10, § 2º, desta lei.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.450/2023-Pag.34/34

Art. 117 - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 118 - Esta Lei será regulamentada na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as previstas nas Leis nº 530, de 24/05/2006, 582, de 18/12/2006, 1.128, de 22/12/2010, 1.209, de 14/07/2020 e 1.318, de 24/12/2020.

Art. 119 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 4 de julho de 2023.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42) 853-8534-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2023-PMRBI

Analisado e procedente do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº. 28/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para aquisição de equipamentos (tabelas) para as unidades de atenção primária - Resposta SISA nº 1071/2021, em favor da empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA pelo valor total R\$ 60.999,80 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2023.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42) 853-8534-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 47/2023-PMRBI

Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 18 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de produtos e serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguazu-PR, 03 de julho de 2023.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42) 853-8534-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 48/2023-PMRBI

Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 48/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de produtos e serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguazu-PR, 03 de julho de 2023.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42) 853-8534-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 49/2023-PMRBI

Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 059/2021, de 05 de março de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, e Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 19 de julho de 2023, na sala de licitações de Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, realizar Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, para aquisição de equipamentos, eletrônicos e jogos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações e/ou no portal de BLL - http://bll.org.br. Rio Bonito do Iguazu-PR, 03 de julho de 2023.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42) 853-8534-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 50/2023-PMRBI

Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 19 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 50/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa com disponibilidade de profissionais para prestação de serviços de animação e recreação, e oficinas de canto coral e instrumentos SGCV para os integrantes de grupos de idosos do município além de outras atividades decorrentes e inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguazu-PR, 03 de julho de 2023.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42) 853-8534-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 51/2023-PMRBI

Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 20 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 51/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal que compõem as unidades básicas de saúde (UBS) do município. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguazu-PR, 04 de julho de 2023.

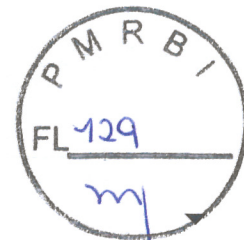
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42) 853-8534-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

CHURRASCARIA MARCÃO
(42) 9 8423-1613
(42) 9 9937-9543
Jornal Xagu Comunicação
Gráfica • Jornal • Comunicação Visual
(42) 9.9926-8590



MENU

Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1275

* Data de Publicação

05/07/2023

Data de Abertura

18/07/2023

Hora

14:00

Prazo Protocolo

18/07/2023

Hora

13:30

Nº Processo

Nº Licitação

48

* Tipo

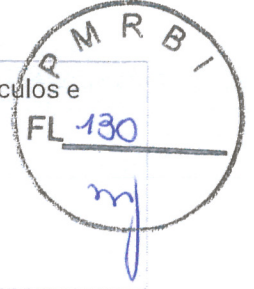
Pregão Presencial

* Situação

Em Andamento

* Objeto

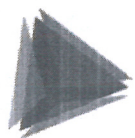
Registro de preços para aquisição de produtos e serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.



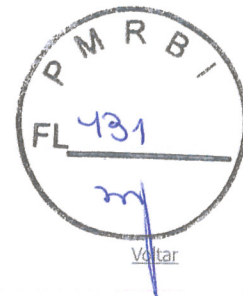
Exibir no Site

Sim Não

Gravar **Cancelar** **Anexar Arquivos** **Protocolos**



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -
R\$*

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Data Registro

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 94077703972 (Logout)